


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**Estudos Preliminares de Contratação de Bens/Materiais de Informática
(Res. CNJ 182)**
ESTUDOS PRELIMINARES
1- OBJETO:

- Aquisição eventual e futura de máscaras protetoras, por meio de licitação, utilizando o sistema de registro de preços, com as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	EXPECTATIVA DE CONSUMO	CATMAT
01	Máscara descartável tripla proteção 03 camadas: camada externa de tecido não impermeável ou poliéster, camada intermediária com retenção bacteriológica ou de prolipopileno, e camada interna de tecido de algodão - parte em contato com a superfície do rosto). Antialérgica e atóxica, com elástico ou tiras e clip nasal para ajuste no rosto, <u>gramatura de 20 - 40 g/m²</u> - pode ser utilizado o Tecido Não Tecido (TNT) sintético.	160 caixas com 50 unidades	50%	455228
02	Máscaras cirúrgicas em Tecido-Não-Tecido (TNT) , para uso odonto-médico-hospitalar, com no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante com eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Deve cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas e com elásticos ou tiras para fixação e registro na ANVISA.	4.110 caixas com 50 unidades	50%	381343
03	Máscaras de tecido , com duas camadas de tecido, 100% algodão, no mínimo 200 fios, modelo 3D, com elástico roliço flexível, de 2mm a 3 mm e logotipo do TRE/PB (com brasão (04 cores) e o nome "TRE/PB", conforme modelo a ser disponibilizado pelo Tribunal) na cor branca . Obs: será solicitada na licitação amostra para análise e aprovação.	4.100 unidades	50%	468371

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

- Em virtude da pandemia do novo corona vírus a Diretoria-Geral solicitou que fossem adquiridas máscaras protetoras, visando garantir um ambiente sadio, evitando situações de risco e exposição dos servidores.

A Seção de Assistência à Saúde especificou o tipo de máscara que deveria ser adquirida, considerando o panorama e a idade dos usuários 0320408, sendo definido que deverão ser adquiridas máscaras cirúrgicas para aquele com 60 anos de idade ou mais e para aqueles com menos de 60 anos máscaras comuns.

- Também foi autorizada a aquisição de máscaras de tecido para os servidores 0760894.

- Com vistas a implementar um plano de contingência para fornecimento de máscaras para os mesários e colaboradores no dia das eleições, caso o TSE não forneça esse material, que está sendo prometido, foi acrescido no quantitativo de máscaras cirúrgicas aquele levantado pelo TSE que foi de 142.356 unidades.

- Será utilizado o sistema de registro de preços, haja vista a necessidade de contratações frequentes e não ser possível definir com precisão o quantitativo a ser consumido, sendo o cálculo estimativo, como possibilita o art. 3º, I e IV, do decreto nº 7.892/2013.

3- EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- Alessandra Mota de Menezes, Tatiana Montenegro Resende e Mário César Delgado.

4- NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Lei nº 8.666/93.

- IN TRE - PB nº 01/2018.

- Decreto nº 10.024/2019 - regulamenta o pregão eletrônico

- Lei nº 10.520/2002- Lei do Pregão

- Decreto nº 7.892/2013 - regulamenta o SRP.

5- ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

-Já foram realizadas outras contratações de máscaras, só que com especificações mais simples, para proteção contra poeira ou para os serviços de saúde, sem nenhum problema.

- Em virtude da situação de pandemia, tem sido difícil encontrar empresa aptas ao fornecimento de máscaras, levando a um sobrepreço desse material.

6- REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

Essa contratação não está prevista no plano de contratações, mas em virtude da imprevisibilidade da situação, faz-se necessária.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Que as máscaras sejam triplas e atóxicas;

- Que o fornecimento possa ser efetuado em 30 dias.

8- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Para a contratação aqui pleiteada considerou-se:

8.1- A determinação da Diretoria-Geral, constante no processo 0006668-22.2020.6.15.8000, despacho 0755723 para que sejam adquiridas máscaras apenas para os servidores, haja vista a possibilidade do TSE fornecê-las para os mesários e colaboradores das eleições 2020, o cálculo para a contratação observou o seguinte:

a) Números de servidores efetivos e requisitados dos Cartórios Eleitorais e edifício-sede informados pela SIPRE (0681295 e 0741160) e SERF (0681308 e 0740886), no seguinte quantitativo:

- Cartórios Eleitorais: 323 servidores;
- Edifício-sede: 258 servidores mais 50 estagiários = 308 pessoas
- Servidores com mais de 60 anos = 48 - 0740886 e 0741160

b) Uso das máscaras por cinco meses (0755723) e cada servidor utilizando duas máscaras por dia, para as máscaras cirúrgicas;

c) Máscaras cirúrgicas para quem tem 60 anos ou mais e para os servidores que serão requisitados para trabalharem antes das eleições, conforme decisão da DG 0760894.

d) Máscaras de tecido para quem tem menos de 60 anos, como autorizado pela DG 0760894.

e) Máscaras comuns descartáveis - Para disponibilização àqueles colaboradores eventuais.

f) Dias estimados em que as máscaras cirúrgicas serão utilizadas pelos servidores do TRE/PB- 110 dias (5 meses de 22 dias).

g) Dias estimados em que as máscaras cirúrgicas serão utilizadas pelos requisitados para as eleições: 15 dias.

h) Estimativa de servidores requisitados pelos Cartórios para trabalharem nas eleições: 700 (uma média de 10 por Cartório);

i) Tempo em que os servidores requisitados ficarão nos Cartórios Eleitorais: uma média de 15 dias

8.2 - Com base nos dados acima chegou-se ao seguinte quantitativo:

a) Máscaras cirúrgicas: 31.560 máscaras - 632 caixas com 50 unidades

a.1) 48 serv. x 02 máscaras por dia x 110 dias = 10.560 máscaras ou 211 caixas com 50 unidades;

a.2) 700 req. x 02 máscaras por dia x 15 dias = 21.000 ou 420 caixas.

b) Máscaras comuns descartáveis = estimou-se 4.000 máscaras ou 80 caixas.

c) Máscaras de tecido = 631 servidores e estagiários x 3 = 1893 + 10% = 2.082 máscaras.

8.3 - Considerando a determinação da SAO 0756015 para que seja considerado o dobro das aquisições estimadas para os servidores, como medida de precaução em face das incertezas decorrentes da pandemia, obteve-se o seguinte quantitativo:

a) Máscaras cirúrgicas - 63.120 unidades = 1.264 caixas com 50 unidades (número arredondado);

b) Máscaras comuns descartáveis - 8.000 unidades = 160 caixas com 50 unidades (número arredondado).

c) Máscaras de tecido - 4.100 máscaras.

8.4 - Posteriormente, como medida de prevenção, decidiu-se em se registrar um quantitativo de máscaras cirúrgicas para os mesários, para caso o TSE não conseguir efetuar o fornecimento das mesmas. Tomou-se por base o estimado por aquele Tribunal para este Regional (142.356 unidades) constante na planilha 0828287.

Assim, o **quantitativo total** ficou em:

- a) Máscaras cirúrgicas - **205.476** (63.120+142.356) unidades = **4.110** caixas com 50 unidades (número arredondado);
- b) Máscaras comuns descartáveis - **8.000 unidades** = **160** caixas com 50 unidades (número arredondado).
- c) Máscaras de tecido - **4.100** máscaras.

9- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

- Justifica-se a aquisição de máscaras em virtude do quadro mundial. A escolha do tipos delas considerou a orientação da SAS constantes nos despachos 0703657, 0747838.
- No mercado as máscaras descartáveis são vendidas por caixa contendo 50 ou 100 unidades.

10- ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

- Em pesquisa realizada nestes autos verifica-se que média estimada dos preços é:

- 1) máscaras descartáveis comuns - R\$ 70,52/caixa;
- 2) máscaras descartáveis

11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1 - DA RETIRADA DO EMPENHO.

- a - A empresa que for contratada tem o prazo de até 05 dias úteis para retirar o empenho após sua convocação.
- b - Vencido esse prazo, a Administração poderá chamar as empresas remanescente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à empresa contratada.

11.2 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- a - O fornecimento deverá ocorrer, em até 30 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- b - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações deste termo de referência.
- c - No caso de aquisição de máscaras para os mesários, será efetuada a distribuição aos Cartórios Eleitorais de acordo com o planejado pelo TSE 0828287.

11.3 - LOCAL DE ENTREGA:

- a - Os bens deverão ser entregues no almoxarifado deste Tribunal, no endereço: Avenida Princesa Isabel, 201 - Centro - 58.013-250 - João Pessoa / PB, no horário das 13:00 horas às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08h às 14 horas nas sextas-feiras, devendo ser agendada a entrega por meio do email: segmac@tre-pb.jus.br.

11.4- O RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

a -Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a.1) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

a.2) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 7 dias úteis, contados do recebimento provisório.

b - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no termo de referencial, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

c - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

11.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

a - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

b - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este Tribunal;

d - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A Contratante obriga-se a:

a - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.7 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

a - fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

b - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 - PAGAMENTO:

a - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- banco; nome e código;
- agência: nome e código e
- número da conta corrente

11.9 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em receber a nota de empenho, que será enviada por email a ser informado pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.2.1 - Mesmo que a empresa não confirme o email a ela enviado, será contado esse prazo.

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

11.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

11.4.1 - Apresentar documentação falsa;

11.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.4.5 - Fizer declaração falsa;

11.4.6 - Cometer fraude fiscal;

11.4.7 - Não manter a proposta; e 1

1.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

1.5. Para os fins do item 11.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

11.6.1 - multa moratória de:

11.6.1.1 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

11.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 11.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

1.7 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 11.1.

11.8 – A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- Não será necessário adequar o ambiente para possibilitar a contratação.

15- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Declaramos que a contratação é viável.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.

TATIANA MONTENEGRO REZENDE
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por TATIANA MONTENEGRO REZENDE em 21/08/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 21/08/2020, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES

COORDENADOR(A) DE MATERIAL

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 24/08/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0828204** e o código CRC **AF727650**.

Referência: Processo nº 0006668-22.2020.6.15.8000

SEI nº: 0828204